

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 19 de dezembro de 1969.

SUPLEMENTO

Ano II - No. 193

GOVÊRNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DO GOVÊRNO

CODEPLAN

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO DE Nº 1.217 DE 03 de dezembro DE 1969

Estabelece o código local de Interpretação das Rubricas Orçamentárias da Despesa do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 3º do artigo 8º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o código local de Interpretação das Rubricas Orçamentárias da Despesa do Distrito Federal que com êste baixa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 03 de dezembro de 1969;

82º da República e 10º de Brasília.

Hélio Prates da Silveira
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

GOVERNADOR

Jairo Gomes da Silva
JAIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Govêrno

Cid Ferreira Lopes Filho
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

Carlos Santos Junior
CARLOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Finanças

Alvaro José Pinho Simões
ALVARO JOSÉ PINHO SIMÕES
Secretário de Saúde

Jofre Mozart Parada
JOFRE MOZART PARADA
Secretário de Serviços Sociais

Júlio Quirino da Costa
JÚLIO QUIRINO DA COSTA
Secretário de Agricultura e Produção

Ivan Luz
IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura
Bernardino Jardim de Oliveira
BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

Paulo da Fonseca Viana
PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

Edson Lasmar
EDSON LASMAR
Secretário de Segurança Pública
Respondendo

INTERPRETAÇÃO DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA DO DISTRITO FEDERAL

CODIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

30.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

31.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

31.1.00.00 - PESSOAL

31.1.10.00 - Pessoal Civil

31.1.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas

31.1.11.01 - Vencimentos

Subitem destinado ao pagamento dos vencimentos dos servidores dos quadros provisório e permanente pelo desempenho de cargo público, tanto de provimento efetivo como de provimento em comissão.

31.1.11.02 - Subsídios

Subitem destinado ao pagamento da remuneração do Governador do Distrito Federal.

31.1.11.03 - Auxílio para diferença de caixa

Subitem destinado ao pagamento de auxílio para diferença de caixa a todo servidor que pagar ou receber em moeda corrente.

31.1.11.04 - Gratificação de função

Subitem destinado ao pagamento de gratificação pelo desempenho de função instituída legalmente para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos, a servidores dos quadros provisório e permanente, de livre escolha da autoridade competente, mediante ato expresso.

31.1.11.05 - Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais

Subitem destinado ao pagamento de gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais notoriamente insalubres e como tal considerados em lei. A gratificação poderá ser concedida até 30% do vencimento.

31.1.11.06 - Gratificação pela representação em órgão de deliberação coletiva

Subitem destinado ao pagamento de gratificação ao servidor pelo comparecimento a reuniões em órgãos de deliberação coletiva quando legalmente designado para compô-lo.

31.1.11.07 - Gratificação adicional por tempo de serviço

Subitem destinado ao pagamento de gratificação por tempo de serviço a servidores que completarem quinquênio de efetivo exercício, no valor de tantas cotas de 5% do vencimento do cargo efetivo, quantos forem os quinquênios de efetivo serviço, até o total de 7 períodos.

31.1.11.08 - Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva

Subitem destinado ao pagamento de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, definida nos artigos 11 e 12 da Lei 4345, de 26 de junho de 1964 e regulamentações posteriores.

31.1.11.09 - Gratificação de Raio X

Subitem destinado ao pagamento de gratificação aos servidores que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, nos termos da Lei nº 1234, de 14 de novembro de 1950.

31.1.11.10 - Gratificação especial para complementação de salário-mínimo

Subitem destinado ao pagamento de gratificação especial necessária à complementação de vencimento inferior ao salário-mínimo.

31.1.11.11 - Gratificação de representação

Subitem destinado ao pagamento de despesa de representação do Governador do Distrito Federal, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

31.1.11.12 - Gratificação de função policial

Subitem destinado ao pagamento das despesas oriundas do artigo 22, item I, da Lei nº 4878, de 3 de dezembro de 1965.

31.1.11.13 - Diárias de Brasília

Subitem destinado ao pagamento dos benefícios decorrentes da Lei nº 4019, de 20 de dezembro de 1961 e do artigo 13, da Lei nº 4069, de 11 de junho de 1962.

31.1.12.00 - Despesas variáveis com o pessoal civil

31.1.12.01 - Ajuda de custo

Subitem destinado ao pagamento de indenização a servidores que se deslocarem da respectiva sede em missão ou serviço, por tempo superior a 30 dias. Quando a missão ou deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função não se concederá ajuda de custo ao servidor.

31.1.12.02 - Diárias

Subitem destinado ao pagamento de diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada, feitas por servidor que se desloque da respectiva sede em missão ou serviço. Quando a missão ou deslocamento constituir exigência permanente do órgão ou função não serão concedidas diárias ao servidor.

31.1.12.03 - Substituições

Subitem destinado ao pagamento de vantagem devida a servidores que exercerem, como substitutos, função gratificada de direção ou chefia.

31.1.12.04 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário

Subitem destinado ao pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente ao período de antecipação ou prorrogação do expediente, podendo ser: a) previamente arbitrada pelo diretor da repartição, não podendo em tal caso, exceder a 1/3 do vencimento ou remuneração mensal do servidor; b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, não podendo exceder a 1/3 do vencimento ou remuneração de um dia. Será acrescido de 25% quando se tratar de serviço extraordinário noturno. A gratificação de que se trata não poderá ser atribuída aos ocupantes de função de chefia ou direção ou que percebam gratificação, exceto as previstas nos subelementos 31.1.11.05, 31.1.11.06, 31.1.11.07, 31.1.11.09, 31.1.11.10, 31.1.11.12, 31.1.12.06.

31.1.12.05 - Gratificação pela representação de gabinete

Subitem destinado ao pagamento de gratificação a Oficiais de Gabinete e Auxiliares de Gabinete do Governador do Distrito Federal ou autoridades a ele diretamente subordinadas, arbitrada pelo mesmo, à vista e dentro dos limites das dotações orçamentárias de cada órgão.

31.1.12.06 - Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal

Subitem destinado ao pagamento de gratificação pelo exercício de função de auxiliar ou membro de banca ou comissões examinadoras de concursos e provas, bem como pelo exercício de função de professor de curso legal ou regimentalmente instituído, fora da hora normal ou extraordinária a que estiver sujeito o servidor no desempenho de seu cargo ou função.

31.1.12.07 - Gratificação de serviço ou estudo no estrangeiro

Subitem destinado ao pagamento de gratificação por serviços ou estudos no exterior.

31.1.12.08 - Pessoal em disponibilidade

Subitem destinado ao pagamento de servidor posto em disponibilidade remunerada, por extinção do cargo.

31.1.12.09 - Salário do pessoal regido pela C.L.T.

Subitem destinado ao pagamento de pessoal contratado sob o regime da Legislação Trabalhista.

31.1.20.00 - Pessoal Militar31.1.21.00 - Vencimentos e vantagens fixas31.1.21.01 - Soldo

Subitem destinado ao pagamento da parte dos vencimentos inerentes ao posto ou à graduação do militar da ativa e a este atribuído de acordo com a Tabela de Soldo em vigor.

31.1.21.02 - Gratificação de tempo de serviço

Subitem destinado ao pagamento de gratificação por tempo de serviço ao militar que completar quinquênio de efetivo serviço, no valor de tantas cotas de 5% do soldo do seu posto ou graduação, quantos forem os quinquênios de efetivo serviço, até o total de 7 períodos.

31.1.21.03 - Gratificação de função militar (Categoria B)

Subitem destinado ao pagamento das despesas oriundas do art. 19 da Lei nº 4328, de 30 de abril de 1964.

31.1.21.06 - Representação

Subitem destinado ao pagamento de despesas extraordinárias, decorrentes de compromisso de ordem social, diplomática ou profissional, inerentes à apresentação e ao bom desempenho em determinados cargos, comissões, funções ou missões.

31.1.21.07 - Gratificação de Raio X

Subitem destinado ao pagamento de gratificação ao militar que operar com Raios e substâncias radioativas, nos termos da Lei nº 1234, de 14 de novembro de 1950.

31.1.22.00 - Despesas variáveis com o pessoal militar31.1.22.01 - Diárias

Subitem destinado ao pagamento das indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada ao militar durante o seu afastamento da organização militar a que pertence, por motivo de serviço.

31.1.22.02 - Ajuda de custo

Subitem destinado ao pagamento da indenização para custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga ao militar quando, por conveniência do serviço, for nomeado, designado, classificado, transferido, matriculado em escola, centro de instrução ou curso, mandado servir ou estagiar em nova comissão e, ainda, quando deslocado com a organização militar que tenha sido transferida de sede.

31.1.22.03 - Auxílio para moradia

Subitem destinado ao pagamento das despesas oriundas dos artigos 94 a 98 da Lei nº 4328, de 30 de abril de 1964.

31.1.22.04 - Etapas para alimentação

Subitem destinado ao pagamento da importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração na região ou localidade considerada.

31.1.22.05 - Ajuda para fardamento

Subitem destinado ao pagamento das despesas oriundas dos artigos 89 a 93 da Lei nº 4328, de 30 de abril de 1964.

31.1.22.06 - Substituições

Subitem destinado ao pagamento das despesas oriundas do artigo 10, parágrafos 1, 2, 3 e 4 e letras a) b) e c), da Lei nº 4328, de 30 de abril de 1964.

31.2.00.00 - Material de Consumo

Considera-se material de consumo o que tem duração máxima de dois anos, inclusive de consumação imediata.

31.2.00.01 - Impressos

Subitem destinado ao pagamento de despesa com a confecção de formulários, papéis para expedientes e correspondências, mapas, boletins, papéis timbrados, em blocos ou em folhas soltas, fichas para controles, guias de licenças, certificados, etc.

31.2.00.02 - Material de expediente

Subitem destinado à compra de material de expediente como: livros em

branco de diversos tipos e tamanhos, papel almaço pautado e sem pauta, lápis, borrachas, fitas para máquinas de escrever e calcular, etiquetas para visores, envelopes, rolos de barbante, fitas adesivas, grampos, alfinetes, colchetes, trilhos para pasta, papel de embrulho, goma-arábica, tintas para multcopiadores, cinzeiros de mesa, régua, penas, mata-borrões, etc.

31.2.00.03 - Material de desenho

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de tintas para desenho em geral, pincéis, lixas, papéis para forrar pranchetas, papéis vegetais, lápis próprio para desenho, papéis especiais para cópia de desenho, papel manteiga, borrachas para desenho, penas, cargas para canetas "Graphus", etc.

31.2.00.04 - Material de limpeza e higiene; objetos de toilette

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de escovas, vassouras, espanadores, sabões, saponáceos, ceras, álcool, estopas, papéis e outros materiais para higiene, palhas de aço e produtos afins, óleos de limpeza, ródos, escovões, passadeiras de borracha, tapetes de borracha, mangueiras de plástico e de borracha, capachos, limpadores e polidores em geral, lâminas e pincéis de barba, emolientes para barba, pasta de dentes, escovas de dentes, alvejantes, etc.

31.2.00.05 - Combustíveis e lubrificantes

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes em geral: gasolina, querosene, óleo combustível, carvão, óleos e graxas lubrificantes, graxa liquefeito de petróleo, carbureto, carvão vegetal, óleo hidráulico, oxigênio para oficina, etc.

31.2.00.06 - Peças e acessórios para máquinas e aparelhos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de tubos de borracha para pulverizadores, peças, acessórios e artefatos para manutenção de máquinas, aparelhos e motores que não os de veículos.

31.2.00.07 - Peças e acessórios para veículos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de peças, acessórios e artefatos para veículos, como sejam: baterias, pneus, câmaras de ar, tapetes de borracha, arruelas, anéis, válvulas, velas, parafusos, radiadores, motores para automóveis, contêníos, material de capotaria, revestimento, pintura e todos os demais materiais adquiridos e aplicados nos reparos e manutenção da frota de veículos do Governo do Distrito Federal.

31.2.00.08 - Produtos farmacêuticos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de produtos farmacêuticos em geral.

31.2.00.09 - Produtos químicos para análise

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de produtos químicos em geral, para análise.

31.2.00.10 - Artigos de uso clínico, cirúrgico e odontológico

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de ligaduras, grampos, fios para sutura cirúrgica, agulha hipodérmica, algodão, gases, esparadrapos, vidraria própria para laboratório, louças, ampolas vazias, papéis de filtro, luvas, termômetros, etc.

31.2.00.11 - Vestuários, calçados, tecidos e acessórios

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de vestuários em geral, fardamento, aventais, uniformes completos para médicos, enfermeiros, dentistas, laboratoristas, policiais, motoristas, contínuos, porteiros, auxiliares de portaria, tamancos, galochas, sapatos, botas especiais; tecidos para confecções; cintos, botões, linhas, luvas, máscaras, guarda-chuvas, cinturões, gravatas, coldres, cassetetes, divisas, emblemas, etc.

31.2.00.12 - Material elétrico e de iluminação

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de todo e qualquer material elétrico ou de iluminação como: fios, soquetes,

tomadas, lanternas e similares, lâmpadas, fusíveis, fitas isolantes, grampos e fixadores, "starts", carvões, borrachas isolantes, etc.

31.2.00.13 - Artigos domésticos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de toalhas, guardanapos, panos, xícaras e outros de louça, de porcelana, de granito, de cerâmica, de plástico, vidrarias e similares, garrafas térmicas, panelas e demais utensílios de copa e cozinha; colchões, travesseiros, lençóis, fronhas, cobertores e outras rouparias de dormitório, etc.

31.2.00.14 - Material e acessórios para uso agropecuário

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de adubos químicos e orgânicos, inseticidas, fungicidas, herbícidas e outros defensivos, corretivos para o solo, cêra moldada ou laminada, mástique, rafia, vasos, desinfetantes, aplicadores manuais de inseticidas, sôros, vacinas, antígenos, produtos biológicos e medicamento de uso veterinários exclusivo, termômetros para medir temperatura de adubos, mangueiras de borracha e plástico para irrigação, arame farpado, etc.

31.2.00.15 - Material de emplaceamento e acessórios

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de material de emplaceamento: placas, plaquetas, lacres e acessórios necessários para a respectiva fixação e remoção.

31.2.00.16 - Material e utensílios escolares, didáticos e desportivos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de apontadores, apagadores, canetas, penas, lápis, borrachas, mata-borrões, giz, régua, livros escolares, mapas, tinta para caneta, material para uso de Educação Física e Esporte, matéria-prima para instruções e similares.

31.2.00.17 - Gêneros alimentícios

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios como: chá, biscoitos, café, açúcar, leite, carne, ovos, legumes, verduras, pão, etc.

31.2.00.18 - Alimentos para animais

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de ração para animais em geral, alfafa, milho, aveia, farelo, sal, etc.

31.2.00.19 - Materiais de coudelaria e de uso zootécnico

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de ferraduras, cravos, bem como ferro para forjã-los, arreios completos, selas, cabrestos, estribos, lombinhos, rédeas, selins, peitorais, correas, tiradeiras, cangas, acessórios para cães amestrados, etc.

31.2.00.20 - Materiais foto-cinematográficos, heliográficos e para "Silk-Screen"

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de chapas, filtros, papel fotográfico, lâmpadas, papelão, sais para revelação e fixação de filmes, bem como qualquer outro material de consumo necessário a tiragem, revelação, cópias e fixação de fotografias; material para reprodução heliográfica, películas, matrizes, telas e tintas especiais para "Silk-Screen".

31.2.00.21 - Plantas, mudas e sementes

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de plantas e mudas, sejam de enxerto ou sementeiras, para organização de parques e jardins. Sementes em geral para formação de viveiros, etc.

31.2.00.22 - Explosivos e munições

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de dinamites, balas para armas de fogo em geral ou outra qualquer espécie de explosivos.

31.2.00.23 - Materiais para gravação e produção de som

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de fitas magnéticas, discos de cêra, agulhas para vitrolas, etc.

31.2.00.24 - Animais para laboratório

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de todo e

qualquer animal para fins de experiência ou produção de substâncias biológicas.

31.2.00.25 - Material de combate a incêndio

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de produtos químicos para combate a incêndio.

31.2.00.26 - Material para conservação e reparos de bens móveis e imóveis

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de telhas, tijolos, areia, cal, cimento, vernizes, madeiras em geral, pregos, fechaduras, dobradiças, impermeabilizantes, ferragens, parafusos, pedras em geral, vidros, espelhos, canos, juntas, curvas, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas de descargas, chuveiros, materiais para pintura a óleo e água, caixas de água, cascalho, ferro, arame, cábrio, asfalto, azulejo, piche, arrebites, portas, joelhos, reduções, manilhas, calhas, platinas, pincéis, resina para vitrificação, etc., destinados a conservação e reparos de bens móveis e imóveis.

31.2.00.27 - Ferramentas e utensílios diversos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de ferramentas e utensílios de pouca duração para oficina mecânica, marcenaria, serralheria e outros que não se destinem especificamente a oficinas, tais como: pá, picareta, ancinho, foice, cavadeira, cunha, marreta, enxada, enxadão, broca, martelo, alicate, chave de fenda, trena, etc.

31.2.00.99 - Materiais diversos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de material de consumo não especificado em nenhum dos subitens previstos.

31.3.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

31.3.00.01 - Portes e telegramas

Subitem destinado ao pagamento de despesas com portes de correspondência, aquisição de selos, registrados aéreos e postais, radiogramas, etc.

31.3.00.02 - Telefones e Telex

Subitem destinado ao pagamento de despesas com assinatura de aparelhos telefônicos, taxas e despesas com instalação de novos aparelhos, taxas de telex, etc.

31.3.00.03 - Água, esgoto e energia elétrica

Subitem destinado ao pagamento de taxas de água, esgoto e energia elétrica, bem como despesas decorrentes de suas instalações e materiais empregados.

31.3.00.04 - Fretes e carretos

Subitem destinado ao pagamento de despesas de transporte de material em geral, embalagens, armazenagens, seguro de transporte, quando incluso no conhecimento ou documentos equivalentes.

31.3.00.05 - Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens, hospedagem, pedágios

Subitem destinado ao pagamento de quaisquer despesas de viagem, passagens, transporte de pessoal e suas bagagens, hospedagem com ou sem alimentação e passagens para convidados de outras cidades, etc. O servidor só poderá receber adiantamento à conta deste subelemento, quando não houver recebido ajuda de custo ou diária.

31.3.00.06 - Publicações e divulgações

Subitem destinado ao pagamento de despesas com publicações em geral: anúncios classificados em datas comemorativas (Natal, aniversário da cidade, etc.) publicações de atos oficiais (Orçamento, balanços, editais, avisos, edições de boletins oficiais, folhetos, circulares) através da imprensa escrita e falada, serviço de propaganda em jornais, revistas, rádio, televisão, etc., publicação e distribuição de livros, monografias, coletâneas de leis e atos da administração, etc.

31.3.00.07 - Assinatura de periódicos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com assinatura permanen-

tes ou temporária de jornais, boletins e outras publicações para órgãos técnicos, recortes, jornais, etc.

31.3.00.08 - Encadernação de livros e documentos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com a encadernação de livros, diários oficiais, revistas e quaisquer documentos de interesse da administração.

31.3.00.09 - Locação de imóveis

Subitem destinado ao pagamento de despesas efetuadas com locação de prédios e salas, inclusive condomínio, se houver, para instalação e funcionamento de repartições do Governo do Distrito Federal.

31.3.00.10 - Locação de veículos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aluguel de automóveis, caminhões, camionetas e outros veículos, para a execução de trabalhos que não possam ser desempenhados através de veículos integrantes da frota do Governo do Distrito Federal.

31.3.00.11 - Locação de máquinas de escritório

Subitem destinado ao pagamento de despesas com locação de máquinas e respectivos complementos, especialmente as destinadas aos serviços de Contabilidade e Processamento de Dados.

31.3.00.12 - Locação de máquinas agrícolas

Subitem destinado ao pagamento de despesas com locação de destocadores, semeadeiras, ancinhos mecânicos, colhedoras, etc.

31.3.00.13 - Locação de máquinas para obras

Subitem destinado ao pagamento de despesas com locação de compactadores, compressores, misturadores e espalhadores de asfalto, britadoras, vibradoras, etc.

31.3.00.14 - Cópias fotostáticas e heliográficas

Subitem destinado ao pagamento de despesas com cópias fotostáticas e heliográficas de quaisquer documentos de interesse da administração.

31.3.00.15 - Comissões e despesas bancárias

Subitem destinado ao pagamento de despesas decorrentes de operações realizadas por intermédio de estabelecimentos de crédito.

31.3.00.16 - Locação de serviços técnicos especializados

Subitem destinado ao pagamento de despesas contratuais de levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos, sociológicos, geográficos, topográficos, assim como de trabalhos de seleção e treinamento de pessoal.

31.3.00.17 - Reparos e conservação de bens

Subitem destinado ao pagamento de despesas com reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis em geral, exceto veículos, executados por terceiros mediante contrato ou não.

31.3.00.18 - Reparos e conservação de veículos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com reparos e conservação, realizados por terceiros, na frota de veículos do Governo do Distrito Federal, como sejam: retífica de motores, recapagem de pneus, es-
tofamento, pinturas, carrocerias, etc.

31.3.00.19 - Abreugrafia

Subitem destinado ao pagamento de despesas com abreugrafia dos servidores civis e militares do Governo do Distrito Federal, e de campanhas de saúde.

31.3.00.20 - Alimentação preparada

Subitem destinado ao pagamento de despesas com alimentação preparada fornecida a órgãos do Governo do Distrito Federal.

31.3.00.21 - Serviços domésticos

Subitem destinado ao pagamento de despesas de serviços prestados mediante contrato ou não, e que se referem a cozinha, faxina, lavagem de roupas e outras que pela sua natureza possam ser incluídos entre serviços domésticos.

31.3.00.22 - Serviços médicos, hospitalares e odontológicos

Subitem destinado ao pagamento de serviços prestados mediante contrato ou não, e que se referem a atendimento médico e odontológico, internação e assistência hospitalar, exames de laboratórios, Raios X, serviços de enfermagem e outros que pela sua natureza se incluem em trabalhos específicos da profissão médica.

31.3.00.99 - Serviços diversos

Subitem destinado ao pagamento de despesas de Serviços de Terceiros não especificados em nenhum dos subitem previstos.

31.4.00.00 - ENCARGOS DIVERSOS

31.4.00.01 - Despesas de pronto pagamento

Subitem destinado ao pagamento de despesas com gastos de pequeno vulto e de necessidade imediata (café, selos, diários oficiais atrasados, etc.), inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis, até o valor de 1/5 do salário-mínimo regional vigente.

31.4.00.02 - Recepções e hospedagens

Subitem destinado ao pagamento de despesas com recepções e hospedagens de visitantes, em missões técnicas ou científicas, turísticas e recreativas, caravanas acadêmicas, etc. (refeição, transporte de pessoal, diária de hotel, etc.). Excluem-se os servidores ou quaisquer pessoas que recebam vantagens pelo Governo do Distrito Federal.

31.4.00.03 - Distribuição gratuita de materiais

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita em feiras de amostras, exposições, festas natalinas, etc., e com programas relacionados com atividades assistenciais, educacionais, saúde pública, turísticas e recreativas.

31.4.00.04 - Mordomia

Subitem destinado ao pagamento de despesas de manutenção da residência oficial, do Governador do Distrito Federal.

31.4.00.05 - Indenizações e restituições

Subitem destinado a atender a restituições de importâncias a qual-
quer título recolhidas indevidamente aos cofres do G.D.F., e indenização por acidente de trabalho, de tráfego, por rescisão de contratos em virtude de sentenças judiciais, ou de qualquer natureza.

31.4.00.06 - Custas, sentenças, judiciais e diligências

Subitem destinado ao pagamento de despesas com custas devidas aos serventuários da justiça civil e militar, nos termos do regimento de custas; sentenças judiciais e diligências quer policiais, quer judiciais de caráter reservado ou não, etc., em virtude de sentenças, quando não seja dotação própria, salários e honorários dos avaliadores e peritos judiciais e outras decorrentes de ação de qualquer natureza, promovidos pelo D.F. ou contra ele, bem como despesas de cartório e certidões em geral.

31.4.00.07 - Despesas com exposições, certames e prêmios

Subitem destinado a atender as despesas de material e mão-de-obra fornecidas e prestadas diretamente no local do certame e serviços referentes a promoção do G.D.F., confecção de "stands", maquetes, quadro demonstrativo e inclusive de representação do G.D.F. em exposições, em certames tanto culturais, como feiras de amostras, rodeios, etc., como também distribuição de prêmios por obras científica, técnica ou literária, artística ou promocional e para realização de concurso para melhorar a arrecadação, ou em outro sentido de interesse da administração.

31.4.00.08 - Seguros pessoais

Subitem destinado ao pagamento de seguro de acidente de trabalho de qualquer natureza, inclusive com cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros.

31.4.00.09 - Seguro de bens

Subitem destinado ao pagamento de seguros de bens do Governo do Dis-

trito Federal.

31.4.00.10 - Intercâmbio técnico e cultural

Subitem destinado ao pagamento de despesas decorrentes da vinda e permanência no D.F. de cientistas, professores, técnicos, literatos, artistas, conferencistas, etc., quando convidados pelo governo, bem como contribuição para despesas de bolsistas em estudos no D.F.

31.4.00.11 - Bolsas de estudo

Subitem destinado ao pagamento de despesas com bolsas de estudo concedidas aos servidores do G.D.F.

31.4.00.12 - Seleção, especialização e aperfeiçoamento de pessoal

Subitem destinado ao pagamento de despesas referentes a concursos, fiscalização de provas, bem como a professores de curso de seleção, aperfeiçoamento, formação e outros, e a examinadores.

31.4.00.13 - Reflorestamento, conservação e defesa dos recursos naturais

Subitem destinado ao pagamento de despesas com reflorestamento, conservação e defesa de recursos naturais.

31.4.00.14 - Promoções turísticas e recreativas

Subitem destinado ao pagamento de despesa com calendário das festividades fixas anuais como: carnaval, páscoa, aniversário de Brasília, festas juninas, festival folclórico, Natal, Semana da Pátria e outras, incluindo despesas com recepção e hospedagem de convidados oficiais do Governo do Distrito Federal, serviços prestados, aquisição de material de consumo ou de pronta utilização para adaptação de próprios do Governo, decoração e ornamentação em geral, prêmios e propaganda, aluguel de viaturas, assim como o custeio de festas e recepções.

31.4.00.15 - Realização de congressos ou simpósios

Subitem destinado ao pagamento de despesas decorrentes da realização de congressos ou simpósios patrocinados no todo ou em parte pelo Governo do Distrito Federal.

31.4.00.16 - Serviços de caráter secreto ou reservado

Subitem destinado ao custeio de despesa de qualquer natureza realizada em diligências, coleta de informações, processamento das mesmas e outras necessárias em serviços de caráter secreto ou reservado.

31.4.00.99 - Eventuais

Subitem destinado ao pagamento de despesas de encargos diversos não especificados em nenhum dos subitens previstos.

31.5.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

31.5.00.01 - Exercícios Findos

Subitem destinado a atender às despesas não regularizadas em exercícios anteriores, e que venham a ser apuradas após o término de cada exercício orçamentário, ou ainda que se incluem nos termos do artigo 37, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

32.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

32.1.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Elemento destinado ao pagamento de subvenções sociais a instituições internacionais, federais, estaduais, do Distrito Federal ou instituições privadas que prestem serviços de assistência social, médica e educacional.

32.1.10.00 - Instituições internacionais

De acordo com a ementa.

32.1.20.00 - Instituições federais

De acordo com a ementa.

32.1.30.00 - Instituições estaduais

De acordo com a ementa.

32.1.40.00 - Instituições do Distrito Federal

De acordo com a ementa.

- Fundação Educacional do Distrito Federal

- Fundação Cultural do Distrito Federal

- Fundação Hospitalar do Distrito Federal

- Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

- Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

32.1.50.00 - Instituições privadas

De acordo com a ementa.

32.1.60.00 - Outras instituições

Subelemento destinado ao pagamento de subvenções sociais a instituições não especificadas nos subelementos anteriores e que prestem serviços de assistência social, médica e educacional.

32.2.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Elemento destinado ao pagamento de subvenções econômicas a empresas federais, estaduais, do Distrito Federal, empresas privadas, sociedades de economia mista, sociedades de economia pública, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, sem finalidade lucrativa.

32.2.10.00 - Empresas federais

De acordo com a ementa.

32.2.20.00 - Empresas estaduais

De acordo com a ementa.

32.2.30.00 - Empresas do Distrito Federal

De acordo com a ementa.

- Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - (SAB)

- Companhia de Água e Esgotos de Brasília - (CAESB)

- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - (TCB)

- Companhia de Eletricidade de Brasília - (CEB)

32.2.40.00 - Empresas privadas

De acordo com a ementa.

32.2.50.00 - Sociedades de Economia Mista

De acordo com a ementa.

32.2.60.00 - Sociedades de economia pública

De acordo com a ementa.

- Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - (SHIS)

- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - (NOVACAP)

32.3.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

32.3.10.00 - Inativos

32.3.11.00 - Pessoal Civil

32.3.11.01 - Proventos

Subitem destinado ao pagamento de proventos ao servidor na inatividade.

32.3.11.02 - Vantagens incorporadas

Subitem destinado ao pagamento das vantagens incorporadas ao servidor na inatividade.

32.3.12.00 - Pessoal Militar

32.3.12.01 - Proventos

Subitem destinado ao pagamento de soldo ou cota de soldo do militar na inatividade.

32.3.12.02 - Vantagens incorporadas

Subitem destinado ao pagamento das vantagens incorporadas do militar na inatividade.

32.3.20.00 - Pensionistas

32.3.21.00 - Pensões Militares

Item destinado ao pagamento de pensão do militar.

- 32.3.23.00 - Outras Pensões
Item destinado ao pagamento de pensão dos servidores civis.
- 32.3.30.00 - Salário-Família
- 32.3.31.00 - Pessoal Civil
Item destinado ao pagamento de salário-família ao servidor civil ativo.
- 32.3.32.00 - Pessoal Militar
Item destinado ao pagamento de salário-família ao militar da ativa.
- 32.3.33.00 - Inativos Civis
Item destinado ao pagamento de salário-família ao servidor civil inativo.
- 32.3.34.00 - Inativos Militares
Item destinado ao pagamento de salário-família ao militar inativo.
- 32.3.35.00 - Pensionistas
Item destinado ao pagamento de salário-família aos pensionistas civis e militares.
- 32.4.00.00 - JUROS
- 32.4.10.00 - Juros da dívida pública
- 32.4.11.00 - Fundada interna
Item destinado ao pagamento de juros da dívida pública fundada interna.
- 32.4.12.00 - Fundada externa
Item destinado ao pagamento de juros da dívida pública fundada externa.
- 32.4.13.00 - Flutuante
Item destinado ao pagamento da dívida pública flutuante.
- 32.4.14.00 - Diversos
Item destinado ao pagamento de juros da dívida pública, não classificados nos itens anteriores.
- 32.5.00.00 - CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 32.5.10.00 - Obrigações das entidades públicas
Subelemento destinado ao pagamento de contribuição devida pelas entidades públicas à previdência social.
- 32.5.20.00 - Fundo de garantia do tempo de serviço
Subelemento destinado ao pagamento do fundo de garantia do tempo de serviço do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- 32.6.00.00 - FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Elemento destinado à abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6, item II, do Decreto-Lei nº 752, de 8 de agosto de 1969.
- 32.7.00.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Elemento destinado ao pagamento de subvenções a entidades internacionais, federais, estaduais e do Distrito Federal.
- 32.7.10.00 - Entidades internacionais
De acordo com a ementa.
- Acórdos e convênios.
- 32.7.20.00 - Entidades federais
De acordo com a ementa.
- Acórdos e convênios.
- 32.7.30.00 - Entidades estaduais
De acordo com a ementa.
- Acórdos e convênios.
- 32.7.40.00 - Entidades do Distrito Federal
De acordo com a ementa.
- Acórdos e convênios.
- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF)
- 32.7.50.00 - Pessoas
- 32.7.51.00 - Auxílio-doença
Item destinado ao pagamento de auxílio a servidor, nos termos do artigo 143, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.
- 32.7.52.00 - Auxílio para funeral
Item destinado ao pagamento de auxílio-funeral concedido à família do militar falecido para custear as despesas com o seu supultamento, correspondendo a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação.
- 32.7.53.00 - Indenizações trabalhistas
Item destinado ao pagamento de indenizações ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por motivo de rescisão de contrato de trabalho.
- 32.7.60.00 - Diversos
Subelemento destinado ao pagamento de subvenções a entidades não especificadas nos subelementos anteriores.
- Acórdos e convênios.
- 40.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 41.0.00.00 - INVESTIMENTOS
- 41.1.00.00 - OBRAS PÚBLICAS
- 41.1.00.01 - Estudos e Projetos
Subitem destinado ao pagamento das despesas com estudos e projetos de engenharia e arquitetura para o Governo do Distrito Federal.
- 41.1.00.02 - Início das obras
Subitem destinado ao pagamento dentro do exercício financeiro de todas as despesas com início de obras públicas diversas, quer por administração ou por empreitada, exceto para construção de edifícios públicos.
- 41.1.00.03 - Prosseguimento e conclusão de obras
Subitem destinado ao pagamento de despesas com prosseguimento e conclusão de obras públicas diversas, quer por administração ou por empreitada; exclue-se a construção de edifícios públicos cujas despesas deverão correr por subitem próprio.
- 41.1.00.04 - Instalações e equipamentos para obras
Subitem destinado ao pagamento de despesas com instalações sanitárias, hidráulicas e outras, aquisição de equipamentos necessário à complementação de obras, desde que não inclusas em contratos gerais de obras.
- 41.1.00.05 - Construção de edifícios públicos
Subitem destinado ao pagamento de despesas com a construção de edifícios públicos diversos, quer por administração ou por empreitada.
- 41.1.00.06 - Ampliação, reconstrução, restauração e modificação
Subitem destinado ao pagamento de despesas de ampliações, reconstruções parciais, restaurações e modificações de construção ou obra concluída.
- 41.3.00.00 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 41.3.00.01 - Máquinas para escritório
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de máquinas de escrever elétrica ou manual, de calcular, de contabilidade, de franquia postal ou semelhante, caixa registradora, máquinas perfuradoras, autenticadoras e contadoras de cédulas, mimeógrafos e semelhantes, máquinas de endereçar, prensas para numerar, marcar e picotar papel, aparelhos termo-fax, heliográficos, off-set, relógio-carimbo, etc.
- 41.3.00.02 - Máquinas de oficina
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de entaladeiras, plainas, tôrnos, máquinas para serrar, cortadoras, fresado-

- ras, furadoras, para abrir roscas, retificadoras, soldadoras e máquinas pneumáticas, etc.
- 41.3.00.03 - Máquinas de tipo doméstico
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de enceradeiras, ventiladores, aspiradores de pó, liquidificadores, bate-deiras, máquinas de costura, máquinas de lavar e passar roupas, máquinas de lavar louças, geladeiras domésticas e de escritório, aparelhos de ar condicionado, bebedouros, etc.
- 41.3.00.04 - Aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e semelhantes
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de aparelhos para endoscopia, cirurgia, oftalmologia, veterinária, mecanoterapia, odontologia, psicologia, oxigenoterapia, ozonoterapia, aparelhos eletro-cirúrgicos, aparelhos de Raios X, aparelhos para surdez, aparelhos ortopédicos e similares.
- 41.3.00.05 - Aparelhos de sinalização
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de toda aparelhagem de sinalização de qualquer espécie de trânsito: terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo.
- 41.3.00.06 - Aparelhos de comunicação
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de aparelhos receptores e transmissores de rádio telegrafia, rádio telefonia, televisão, rádio para avião, rádio-fonógrafos, equipamentos de rádio para direção e navegação aérea, aparelhos de radar e semelhantes, aparelhos de telefonia e telegrafia, aparelhos receptores de rádio para uso doméstico, para automóveis, etc., ditafones, discos, cilindros e outros aparelhos registradores de som, interfones, aparelhos de telex, etc.
- 41.3.00.07 - Aparelhos técnicos ou científicos e de medição
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de aparelhos para medir consumo de energia elétrica, amperímetros, voltímetros, níveis, miras, teodolitos, balizas, bússolas, balanças, etc.
- 41.3.00.08 - Máquinas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de máquinas industriais, tais como: teares, moinhos para cereais, para café, etc. máquinas para fundir tipos, compor, fazer clichês, prensas bem como guinchos manuais, talhas, diferenciais de Weston, guindastes, e elevadores para passageiros e cargas, máquinas grampeadoras e picotadoras, etc.
- 41.3.00.09 - Outros aparelhos, motores e máquinas
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de caldeiras geradoras de vapor, equipamentos para casa de caldeira, geradores elétricos, motores marítimos, estacionários, motores hidráulicos quer a gasolina, diesel, semidiesel e a querosene, aparelhos frigoríficos e de refrigeração comercial e industrial.
- 41.3.00.10 - Máquinas e aparelhos foto-cinematográficos
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de máquinas fotográficas comuns, fotogramétricas, aéreas ou não, máquinas para filmagens, projetores para filmes e slides, aparelhos para ampliar e reduzir, fotômetros, etc.
- 41.3.00.11 - Bombas para líquidos, ar e vácuo
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de centrífugas e rotativas para água, gasolina, ar e vácuo, compressores, etc.
- 41.3.00.12 - Equipamentos contra incêndio
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de extintores de incêndio, mangueiras e todo equipamento necessário ao combate a incêndio.
- 41.3.00.13 - Locomotivas, automotrizes e vagões
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de veículos, máquinas, aparelhos e instrumentos ferroviários.
- 41.3.00.14 - Máquinas e equipamentos agrícolas
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de destocadores, tratores, niveladoras, arado de tração mecânica e animal, grades de discos, cultivadores, distribuidores de fertilizantes, enxadas rotativas, plantadeiras, semeadeiras, ancinhos mecânicos, colhedoras, secadeiras, debulhadeiras, calibradores de ovos, descaroçadores de algodão, máquinas para ordenhar, desnatadeiras, etc., sós ou combinados com outra.
- 41.3.00.15 - Máquinas e equipamentos para obras
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de tratores, empilhadeiras, escavadores e dragas secas e semelhantes, escarificadoras, rolos compressores e outras máquinas compactadoras, misturadores de argamassa, máquinas e aparelhos de perfuração, etc.
- 41.3.00.16 - Automóveis, caminhões e semelhantes
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de camionetas, ambulâncias, furgões, pick-ups, caminhões, ônibus, carros providos de bombas, carro forte, tanques, guinchos, escadas, vassouras ou outra qualquer aparelhagem, automóveis para passageiros e do tipo militar (Jeeps).
- 41.3.00.17 - Outros veículos de tração mecânica
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de veículos não classificáveis no item acima, como: motocicleta, side-cars, bicicletas a motor, motonetas, etc.
- 41.3.00.18 - Aeronaves
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de aviões a motor, a propulsão a jato, a turbinas de todos os tipos e tamanhos, helicópteros, planadores, etc.
- 41.3.00.19 - Embarcações
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de navios e barcos a motor, a vela, a remos de todos os tamanhos, rebocadores, barcos para pesca e motor ou a vela, dragas flutuantes, guindastes flutuantes e outras embarcações para esporte.
- 41.3.00.99 - Diversos
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de equipamentos e instalações não especificadas em nenhum dos subitens previstos.
- 41.4.00.00 - MATERIAL PERMANENTE
Considera-se material permanente o que tem duração superior a dois anos.
- 41.4.00.01 - Livros e publicações técnicas
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de opúsculos ou de obras literárias, científicas ou especializadas em geral.
- 41.4.00.02 - Móveis de escritório
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de mesas, cadeiras, bancos, arquivos, armários, estantes, fichários, mesas para telefone, mapotecas, sofás, poltronas, grupos estofados, quer de madeira ou metálicos, pranchetas, cestos para lixo, etc.
- 41.4.00.03 - Móveis de copa, cozinha e dormitório
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de camas, penteadeiras, criados-mudos, banquetas, guarda-roupas, camiseiros, mesas para refeições, armários para cozinha, fogões, armários de aço (tipo americano), porta-panelas, etc., quer de madeira ou de metal.
- 41.4.00.04 - Móveis de hospital, ambulatório e enfermaria
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de mesas para operação, leitos para hospitais, cadeiras para dentistas, cadeiras de roda, macas, estantes especiais para hospital, etc.
- 41.4.00.05 - Móveis escolares e didáticos
Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de carteiras e bancos escolares, quadros-negros, armários, cadeiras, estrados, mesas para professores, etc.

41.4.00.06 - Móveis diversos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de móveis não classificáveis nos subitens anteriores.

41.4.00.07 - Instrumentos de pesagem e medição

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de balanças, escalas, paquímetros, pêsos e medidas em geral, etc.

41.4.00.08 - Instrumentos de desenho

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de réguas T, escalas triangulares, normógrafos, coordenatôgrafos, tecnôgrafos, curvas francesas e universal flexível, planímetros, pantôgrafos, esquadros, gabaritos, estojos de desenho, transferidores, esteôgrafos, lupas, etc.

41.4.00.09 - Instrumentos musicais

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de pianos, pianolas, acordeões, harmônicas, órgãos (inclusive eletrônicos), bandolins, cavaquinhos, violões, violinos, violas, violoncelos, clarinetas, pandeiros, tambores ou outros instrumentos musicais de qualquer natureza.

41.4.00.10 - Armamento

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de qualquer tipo de armamento para corporações militares e policiais, tais como: revólveres, pistolas, metralhadoras automáticas e semi-automáticas, tanques, canhões, armas de artilharia, etc.

41.4.00.11 - Objetos de arte e decoração e artigos para coleção

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente a mão, molduras, gravuras, estampas, litografia e outros produtos de arte gráfica, estátuas e esculturas de qualquer material, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool ou outro processo; para gabinetes, museus de história natural, escolas, etc.; esqueletos, de animais pré-históricos ou não, coleção de zoologia, botânica, mineralogia, etc., objetos para coleção apresentando interesse histórico, arqueológico tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie em coleção ou pancópias, selos e semelhantes, ouro, prata, etc. para coleção de objetos de arte; molduras em geral, cinzeiros de coluna ou de pé, tapetes, cortinas, etc.

41.4.00.12 - Animais

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de animais para montaria, tiro, tração e reprodução, etc.

41.4.00.13 - Material de campanha

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de camas, toldos, barracas, ca-as desmontáveis, ou volantes, rédes, etc.

41.4.00.14 - Insígnias e bandeiras

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de bandeiras, pavilhões, escudos, brasões, emblemas, flâmulas, estandartes, medalhas, etc.

41.4.00.15 - Material de sinalização e acessórios

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de marcos e placas de madeiras, de metal e outros materiais correlatos.

41.4.00.16 - Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de faqueiros, panelas assadeiras, abridores de latas, batedeiras de ovos, filtros, facões, marmitas, etc., bem como: estetoscópios, forceps, bacias, facas, cubas, aparelhos para soro, irrigadores, aparelhos de pressão, pinças, etc.

41.4.00.17 - Material para uso na agricultura e pecuária

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de cultivadores manuais, arados de tração animal, ordenhadeira, bebedouros automáticos, pulverizadores, polvilhadores, aparadores de grama, desnatadei

ra, campânulas para pintos, etc.

41.4.00.18 - Transformadores e semelhantes

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de transformadores de frequência, conversores rotativos ou estáticos, retificados, indutores, reatores, etc.

41.4.00.19 - Material para escritório

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de grampeadores, perfuradores de papel, apontadores de lápis, carimbos, numeradores, datadores, armações para pastas suspensas, etc.

41.4.00.20 - Ferramentas e instrumentos de longa duração

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de ferramentas de trabalho, de longa duração, tais como: jogos de chave de boca, chaves de cano para bombeiros encanadores, torno de bancada para bombeiros, tarrachas, alavancas de aço, chaves inglesas, etc.

41.4.00.99 - Diversos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição de materiais com duração média prevista superior a dois anos, não classificáveis nos demais subitens.

41.5.00.00 - PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS

Elemento destinado ao pagamento de despesa resultante da participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais e agrícolas.

41.5.00.01 - Participação em constituição de capital de empresas industriais

De acordo com a ementa.

41.5.00.02 - Participação em constituição de capital de empresas agrícolas

De acordo com a ementa.

41.5.00.03 - Participação em aumento de capital de empresas industriais

De acordo com a ementa.

41.5.00.04 - Participação em aumento de capital de empresas agrícolas

De acordo com a ementa.

41.5.00.05 - Participação em constituição de capital de entidades industriais

De acordo com a ementa.

41.5.00.06 - Participação em constituição de capital de entidades agrícolas

De acordo com a ementa.

41.5.00.07 - Participação em aumento de capital de entidades industriais

De acordo com a ementa.

41.5.00.08 - Participação em aumento de capital de entidades agrícolas

De acordo com a ementa.

42.0.00.00 - INVERSES FINANCEIRAS42.1.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS42.1.00.01 - Prédios

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição e desapropriação de prédios.

42.1.00.02 - Terrenos

Subitem destinado ao pagamento de despesas com aquisição e desapropriação de terrenos.

42.2.00.00 - PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS

Elemento destinado ao pagamento de despesa resultante da participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras.

- 42.2.00.01 - Participação em constituição de capital de empresas comerciais
De acordo com a ementa.
- 42.2.00.02 - Participação em constituição de capital de empresas financeiras
De acordo com a ementa.
- 42.2.00.03 - Participação em aumento de capital de empresas comerciais
De acordo com a ementa.
- 42.2.00.04 - Participação em aumento de capital de empresas financeiras
De acordo com a ementa.
- 42.2.00.05 - Participação em constituição de capital de entidades comerciais
De acordo com a ementa.
- 42.2.00.06 - Participação em constituição de capital de entidades financeiras
De acordo com a ementa.
- 42.2.00.07 - Participação em aumento de capital de entidades comerciais
De acordo com a ementa.
- 42.2.00.08 - Participação em aumento de capital de entidades financeiras
De acordo com a ementa.
- 42.3.00.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO
Elemento destinado ao pagamento de despesa resultante da aquisição de títulos representativos de capital de empresas em funcionamento.
- 42.3.00.01 - Ações preferenciais
De acordo com a ementa.
- 42.4.00.00 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS
Elemento destinado ao pagamento de despesas provenientes da constituição de fundos rotativos.
- 42.4.00.01 - Fundo rotativo de material
De acordo com a ementa.
- 42.4.00.02 - Outros fundos rotativos
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.00 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
Elemento destinado ao pagamento de despesas provenientes de concessão de empréstimos.
- 42.5.00.01 - Empresas industriais
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.02 - Empresas agrícolas
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.03 - Empresas comerciais
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.04 - Empresas financeiras
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.05 - Entidades industriais
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.06 - Entidades agrícolas
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.07 - Entidades comerciais
De acordo com a ementa.
- 42.5.00.08 - Entidades financeiras
De acordo com a ementa.
- 42.6.00.00 - DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS
- 42.6.00.01 - Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFE)
Subitem destinado ao financiamento de programas de desenvolvimento nos

têrmos dos artigos 209 e 210 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

- 43.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 43.1.00.00 - AMORTIZAÇÃO
- 43.1.10.00 - Amortização da Dívida Pública
- 43.1.10.01 - Fundada Interna
Subitem destinado à amortização da dívida pública fundada no país e autorizada pelo Congresso Nacional, resgatável a longo prazo.
- 43.1.10.02 - Fundada Externa
Subitem destinado à amortização da dívida pública contraída no exterior e autorizada pelo Senado Federal, resgatável a longo prazo.
- 43.3.00.00 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS
Elemento destinado ao pagamento de auxílios para obras públicas a entidades federais, estaduais, do Distrito Federal e privadas.
- 43.3.10.00 - Entidades Federais
De acordo com a ementa.
- 43.3.20.00 - Entidades Estaduais
De acordo com a ementa.
- 43.3.30.00 - Entidades do Distrito Federal
De acordo com a ementa.
- 43.3.40.00 - Entidades Privadas
De acordo com a ementa.
- 43.4.00.00 - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Elemento destinado ao pagamento de auxílios para equipamentos e instalações a entidades federais, estaduais, do Distrito Federal e privadas.
- 43.4.10.00 - Entidades Federais
De acordo com a ementa.
- 43.4.20.00 - Entidades Estaduais
De acordo com a ementa.
- 43.4.30.00 - Entidades do Distrito Federal
De acordo com a ementa.
- 43.4.40.00 - Entidades privadas
De acordo com a ementa.
- 43.5.00.00 - AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE
Elemento destinado ao pagamento de auxílios para material permanente a entidades federais, estaduais, do Distrito Federal e privadas.
- 43.5.10.00 - Entidades Federais
De acordo com a ementa.
- 43.5.20.00 - Entidades Estaduais
De acordo com a ementa.
- 43.5.30.00 - Entidades do Distrito Federal
De acordo com a ementa.
- 43.5.40.00 - Entidades Privadas
De acordo com a ementa.
- 43.6.00.00 - AUXÍLIOS PARA INVERSÕES FINANCEIRAS
Elemento destinado ao pagamento de auxílios para inversões financeiras a entidades federais, estaduais, do Distrito Federal e privadas.
- 43.6.10.00 - Entidades Federais
De acordo com a ementa.
- 43.6.20.00 - Entidades Estaduais
De acordo com a ementa.

43.6.30.00 - Entidades do Distrito Federal

De acôrdo com a ementa.

43.6.40.00 - Entidades Privadas

De acôrdo com a ementa.

43.7.00.00 - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Elemento destinado ao pagamento de contribuições diversas a entidades federais, estaduais, do Distrito Federal e privadas.

43.7.10.00 - Entidades Federais

De acôrdo com a ementa.

43.7.20.00 - Entidades Estaduais

De acôrdo com a ementa.

43.7.30.00 - Entidades do Distrito Federal

De acôrdo com a ementa.

43.7.40.00 - Entidades Privadas

De acôrdo com a ementa.

DECRETO DENº 1218 DE 03 de dezembro DE 19 69

Baixa Normas para a Execução, Acompanhamento e Contrôlo do Orçamento-Programa do Distrito Federal relativo ao exercício financeiro de 1970.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas, integrantes do presente Decreto, para a Execução, Acompanhamento e Contrôlo do Orçamento-Programa do Distrito Federal relativo ao exercício financeiro de 1970.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 03 de dezembro de 1969
329 da República e 109 de Brasília

Hélio Prates da Silveira
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

Jairo Gomes da Silva
JAIRO GOMES DA SILVA

Secretário do Governo

Cid Ferreira Lopes Filho
CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

Carlos Santos Junior
CARLOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Finanças

Ivan Luz
IVAN LUZ

Secretário de Educação e Cultura

Álvaro José Pinho Simões
ÁLVARO JOSÉ PINHO SIMÕES

Secretário de Saúde

Jofre Mozart Parada
JOFRE MOZART PARADA

Secretário de Serviços Sociais

Bernardino Jardim de Oliveira
BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras

Paulo da Fonseca Viana
PAULO DA FONSECA VIANA

Secretário de Serviços Públicos

Júlio Quirino da Costa
JÚLIO QUIRINO DA COSTA

Secretário de Agricultura e Produção

Edson Lasmar
EDSON LASMAR

Secretário de Segurança Pública - respondendo -

NORMAS PARA A EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Do Orçamento de Desembolso

Art. 1º - A Execução do Orçamento-Programa relativo ao exercício de 1970, será realizado pelos Órgãos do Governo do Distrito Federal de acordo com as normas legais pertinentes à matéria, o disposto neste documento e com o Orçamento de Desembolso trimestral, aprovado por portaria assinada pelo Secretário de Finanças, na forma do modelo 5, anexo.

Art. 2º - O Orçamento de Desembolso será organizado com base nos Projetos e Atividades correspondentes a cada Unidade Orçamentária e nas disponibilidades financeiras existentes e previstas, e fixará os limites máximos de pagamento das despesas, devendo ser revisto trimestralmente.

§ 1º - São Unidades Orçamentárias:

- a - Gabinete do Prefeito
- b - Departamento de Turismo e Recreação
- c - Procuradoria-Geral
- d - Secretaria do Governo
- e - Região Administrativa I Brasília
- f - Região Administrativa II Gama
- g - Região Administrativa III Taguatinga
- h - Região Administrativa IV Brazlândia
- i - Região Administrativa V Sobradinho
- j - Região Administrativa VI Planaltina
- l - Região Administrativa VII Paranoá
- m - Região Administrativa VIII Jardim
- n - Secretaria de Administração
- o - Secretaria de Finanças
- p - Secretaria de Agricultura e Produção
- q - Secretaria de Educação e Cultura
- r - Secretaria de Saúde
- s - Secretaria de Serviços Sociais
- t - Secretaria de Viação e Obras
- u - Secretaria de Serviços Públicos
- v - Secretaria de Segurança Pública
- x - Polícia Militar do Distrito Federal
- y - Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
- z - Tribunal de Contas do Distrito Federal

§ 2º - Os titulares das Unidades Orçamentárias deverão redistribuir as cotas trimestrais que lhes forem destinadas, visando ao equilíbrio na execução do Orçamento-Programa em termos dos Projetos e/ou Atividades aprovados.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a Secretaria de Finanças elaborará, até o dia 10 de cada mês um quadro demonstrativo da receita arrecadada no mês anterior, com discriminação por categoria econômica, e a previsão reajustada do comportamento da receita, para os meses subsequentes, mês a mês, segundo o modelo 6, anexo, e a Secretaria do Governo, através da CODEPLAN, dentro do mesmo prazo apresentará relatório sobre o comportamento da execução do Orçamento-Programa e revisão da despesa para os meses subsequentes, discriminada mês a mês por Programa e Subprograma, Projeto ou Atividade a cargo de cada Unidade Orçamentária.

§ 1º - Uma via do modelo 6 mencionado neste artigo será remetida, dentro de doze (12) horas da respectiva emissão, à Divisão de Orçamento da Secretaria do Governo e outra à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

§ 2º - Uma cópia do relatório sobre o comportamento da execução do Orçamento-Programa e revisão da despesa para os meses subsequentes será remetida, dentro de doze (12) horas da respectiva emissão à Secretaria de Finanças e à Divisão de Orçamento da Secretaria do Governo.

CAPÍTULO II

Da Autorização da Despesa

Art. 4º - Compete aos titulares das Unidades Orçamentárias autorizar a realização das despesas à conta de dotações que lhes caibam movimentar, para pagamento dentro dos limites fixados no Orçamento de Desembolso.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo será dada em processo de que constem o Programa, Subprograma, Projeto ou Atividade a que se referir a despesa, bem como os elementos necessários à verificação da oportunidade e conveniência de sua realização.

§ 2º - Autorizada a despesa na forma do parágrafo anterior, emitir-se-á a Nota de Empenho que lhe corresponder, independente de nova autorização.

§ 3º - As requisições de material ou de Serviços à conta de Empenho por Estimativa só poderão ser autorizadas à vista da informação escrita da Seção Financeira, quanto à suficiência do saldo.

CAPÍTULO III

Do Empenho da Despesa

Art. 5º - A emissão das Notas de Empenho das despesas autorizadas, caberá às Seções Financeiras ou equivalentes, cujos dirigentes ou substitutos designados, assinarão o campo "Despesa Autorizada" desses documentos.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as Notas de Empenho de dotações orçamentárias cuja movimentação esteja centralizada na Coordenação do Sistema de Transportes, nas Divisões de Pessoal e Material da Secretaria de Administração, na Divisão de Liquidação do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, e Procuradoria-Geral, as quais serão emitidas por esses órgãos, cujos dirigentes assinarão o campo "Despesa Autorizada".

§ 2º - No campo "Especificação, constante da Nota de Empenho, deverá ser mencionado o Programa, o Subprograma, Projeto ou Atividade a que se destinar o valor empenhado.

§ 3º - Quando o valor empenhado se destinar a mais de um Projeto ou Atividade, deverão ser discriminados os valores relativos a cada um.

Art. 6º - Será centralizada a movimentação das seguintes dotações Orçamentárias:

a) na DIVISÃO DO PESSOAL

- 31.1.10.00 - Pessoal Civil
- 32.3.10.00 - Inativos
- 32.3.20.00 - Pensionistas
- 32.3.31.00 - Pessoal Civil (Salário-Família)
- 32.5.00.00 - Contribuições de previdência social
- 32.7.51.00 - Auxílio-doença

b) na DIVISÃO DO MATERIAL

- 31.2.00.00 - Material de Consumo
- 41.3.00.00 - Equipamentos e Instalações
- 41.4.00.00 - Material Permanente

c) na DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO

- 31.3.00.15 - Comissões e despesas bancárias
- 31.5.00.00 - Despesas de exercícios anteriores
- 32.4.00.00 - Juros
- 42.4.00.00 - Constituição de Fundos Rotativos
- 42.5.00.00 - Concessão de Empréstimos
- 43.1.00.00 - Amortização
- 43.7.00.00 - Contribuições Diversas

d) na PROCURADORIA-GERAL

- 31.4.00.06 - Custas, sentenças judiciais e diligências

e) na COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES

- 31.2.00.05 - Combustíveis e Lubrificantes

Parágrafo único - Ficam excetuadas do disposto neste artigo, as dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Segurança Pública, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 7º - A Divisão do Pessoal deverá, para todos os subelementos, itens e subitens, não sujeitos à emissão de Nota de Empenho, fazer constar, no resumo da folha de pagamento de cada Unidade Orçamentária, o saldo anterior e atual de cada um desses subelementos, itens e subitens, bem como o Programa, Subprograma, Projeto e/ou a Atividade a que se destina a despesa.

Art. 8º - Será precedida de aprovação do respectivo Plano de Aplicação, dada pelo titular da Unidade Orçamentária, a emissão da Nota de Empenho das dotações orçamentárias compreendidas nas seguintes categorias econômicas:

- 32.1.00.00 - Subvenções Sociais
- 32.2.00.00 - Subvenções Econômicas
- 43.4.00.00 - Auxílios para Equipamentos e Instalações
- 43.5.00.00 - Auxílios para Material Permanente
- 43.6.00.00 - Auxílios para Inversões Financeiras
- 43.7.00.00 - Contribuições Diversas

Art. 9º - As Notas de Empenho serão emitidas em sete (7) vias e terão a seguinte destinação:

- a) - 1ª. via será entregue ao credor, diretamente, mediante recibo no verso da 6ª. via ou a ele remetida por ofício do órgão emissor, salvo quando for global ou por estimativa, caso em que será observado o disposto no § 2º deste artigo;
- b) - a 2ª. via será entregue diretamente à Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante protocolo em livro, no prazo de cinco (5) dias contados da data da emissão;
- c) - a 3ª. via será entregue à Divisão de Contabilidade da Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças, mediante protocolo em livro no prazo de 48 horas;
- d) - a 4ª. via será entregue à Divisão de Liquidação do Depar-

tamento da Despesa da Secretaria de Finanças, mediante protocolo em livro, no prazo de 48 horas;

e) - a 5a. via será entregue à Divisão de Orçamento da Secretaria do Governo, mediante protocolo em livro, no prazo de 48 horas;

f) - a 6a. via ficará arquivada na Seção Financeira da Unidade Orçamentária que a emitiu e se a emissão for feita em órgão que não a Seção Financeira da Unidade a que corresponder a dotação orçamentária, esta via deverá ser remetida dentro de cinco (5) dias, à referida Seção; e

g) - a 7a. via ficará arquivada no órgão emissor.

§ 1º - Facultar-se-á a emissão, em papel branco das 6a. e 7a. vias das Notas de Empenho.

§ 2º - A 1a. via das Notas de Empenho global ou por estimativa ficará guardada no órgão emissor que, por ofício, dará conhecimento da sua emissão ao respectivo credor.

Art. 10 - Poderão ser emitidas Notas de Empenho Global ou por Estimativa para o atendimento de despesas que corram à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 31.2.00.05 - Combustíveis e Lubrificantes
- 31.3.00.01 - Portes e Telegramas
- 31.3.00.02 - Telefone e telex
- 31.3.00.04 - Fretes e carretos
- 31.3.00.05 - Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens, hospedagem, pedágios
- 31.3.00.06 - Publicações e divulgações
- 31.3.00.07 - Assinatura de periódicos
- 31.3.00.08 - Encadernação de livros
- 31.3.00.09 - Locação de imóveis
- 31.3.00.10 - Locação de veículos
- 31.3.00.11 - Locação de máquinas de escritório
- 31.3.00.12 - Locação de máquinas agrícolas
- 31.3.00.13 - Locação de máquinas para obras
- 31.3.00.16 - Locação de serviços técnicos especializados
- 31.3.00.17 - Reparos e conservação de bens
- 31.3.00.18 - Reparos e conservação de veículos
- 31.3.00.20 - Alimentação preparada
- 31.4.00.02 - Recepções e hospedagens
- 31.4.00.04 - Mordomia
- 31.4.00.06 - Custas, sentenças judiciais e diligências
- 31.4.00.10 - Intercâmbio técnico e cultural
- 31.4.00.11 - Bolsas de estudos
- 31.4.00.12 - Seleção, especialização e aperfeiçoamento de pessoal
- 41.1.00.00 - Obras Públicas

Art. 11 - As despesas sujeitas a empenho por estimativa, ou empenho global, deverão ser deduzidas no verso da 1a. via da Nota de Empenho à medida que forem sendo solicitados os pagamentos parcelados, até atingir o limite empenhado, ou até que todas as despesas sejam deduzidas. Neste caso, far-se-á reverter, ao crédito respectivo o saldo do empenho que se anular, comunicando-se o fato, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Divisão de Liquidação, à Divisão de Contabilidade, à Divisão de Orçamento através de pedido de anulação de empenho ou reversão de saldo.

§ 1º - Na hipótese do empenho global, os processos parciais de pagamento não trarão anexo a 1a. via da Nota de Empenho e mencionarão tão somente, o número de ordem desta. A referida via será anexada ao processo, na última solicitação de pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, as anulações de empenho e as reversões de saldo deverão ser efetuadas ou solicitadas improrrogavelmente até o dia 31 de dezembro de 1970.

§ 3º - A situação dos empenhos globais ou por estimativa, entendida como os valores empenhados, utilizados, a serem revertidos ou relacionados como Restos a Pagar, deverá ser informada à Divisão de Contabilidade no primeiro dia útil do ano de 1971.

Art. 12 - O empenho das despesas provenientes de contrato obedecerá os seguintes critérios:

a) - os empenhos para pagamento de contrato serão sempre globais para os valores a serem pagos no exercício, quer de pagamento parcelado ou não, segundo a programação de desembolso aprovada; e

b) - os contratos de vigência plurianual firmados e registrados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em exercício anterior, deverão ser empenhados até 19 de março.

Art. 13 - As alterações ou anulações de Notas de Empenho deverão ser feitas segundo o modelo 8 (oito) anexo e em número de vias que permita atender à distribuição determinada no artigo 9º.

CAPÍTULO IV

Da Liquidação

Art. 14 - A Divisão de Liquidação deverá fazer mencionar em destaque na Ordem de Pagamento, o Programa, o Subprograma, o Projeto e/ou a Atividade da despesa em liquidação.

§ 1º - Quando o valor constante da Ordem de Pagamento destinar a mais de um Projeto e/ou Atividade, deverão ser discriminadas as parcelas relativas a cada uma.

§ 2º - Cópia da Ordem de Pagamento deverá ser entregue à Divisão de Contabilidade dentro de 48 horas da respectiva emissão.

§ 3º - A Divisão de Liquidação, emitirá ainda uma 4a. via da O.P., podendo ser em papel em branco, que seguirá com a 2a. via para a Divisão do Tesouro.

Art. 15 - A liquidação das despesas só será processada dentro do exercício quando o respectivo pedido de pagamento der entrada no Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano.

§ 1º - A liquidação das despesas cujos processos derem entrada no Departamento da Despesa após o prazo de que trata este artigo só será iniciada a 15 de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - O processamento da liquidação das despesas só será iniciada após o dia 15 de janeiro.

CAPÍTULO V

Do Pagamento

Art. 16 - O pagamento das despesas cuja liquidação tenha sido finalizada se processará de acordo com o Orçamento de Desembolso de que trata o artigo 1º.

Art. 17 - Mensalmente a Secretaria de Finanças através do Departamento da Despesa, organizará a relação dos processos a serem pagos durante o trimestre.

§ 1º - Na organização da relação de que trata este artigo, observar-se-á, sempre que possível, a ordem cronológica de entrada dos processos no protocolo do Serviço de Comunicações da Unidade Administrativa, nos casos em que aquela atividade esteja descentralizada.

§ 2º - A relação dos processos a serem pagos em cada trimestre será revista e atualizada à medida que forem sendo recebidos novos processos.

Art. 18 - Efetuado o pagamento, a Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças enviará, dentro de 48 horas, o respectivo processo ou comprovante de pagamento à Divisão de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Dos Adiantamentos

Art. 19 - Poderá ser confiado adiantamento, ou suprimento a servidores do Distrito Federal, preferentemente aos de maior nível de atribuições e responsabilidades dentro da Unidade Orçamentária.

§ 1º - Considera-se adiantamento qualquer entrega de numerário a servidor público precedida de empenho na dotação própria visando a que o pagamento da despesa da administração se efetue através de via bancária, ou em casos excepcionais, diretamente pelo responsável.

§ 2º - Denomina-se suprimento o adiantamento que não for possível aplicar mediante cheque.

Art. 20 - Compete aos Secretários de Estado ou autoridade de nível equivalente requisitar adiantamentos à conta de dotações que lhes caibam movimentar.

Parágrafo único - O expediente de requisição será encaminhado em duas vias, destinando-se a segunda a remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal juntamente com uma via da Nota de Empenho e uma do plano de aplicação.

Art. 21 - Serão objeto de adiantamento as despesas compreendidas nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 31.2.00.08 - Produtos farmacêuticos
- 31.2.00.09 - Produtos químicos para análise
- 31.2.00.17 - Gêneros alimentícios
- 31.2.00.18 - Alimentos para animais
- 31.2.00.21 - Plantas, mudas e sementes
- 31.3.00.08 - Encadernação de livros e documentos
- 31.3.00.18 - Reparos e conservação de veículos
- 31.4.00.01 - Despesas de pronto pagamento
- 31.4.00.02 - Recepções e hospedagens
- 31.4.00.04 - Mordomia
- 31.4.00.06 - Custas, sentenças judiciais e diligências
- 31.4.00.07 - Despesas com exposições, certames e prêmios.
- 31.4.00.14 - Promoções turísticas e recreativas
- 41.4.00.01 - Livros e publicações técnicas

Art. 22 - Os adiantamentos iguais ou inferiores a 3 (três) salários-mínimos regionais serão autorizados pelo Diretor do Departamento da Despesa, cabendo ao Secretário de Finanças autorizar os que excederem desse limite, observados os preceitos legais.

Art. 23 - É da exclusiva competência do Governador a autorização de adiantamentos para o entendimento de despesas não compreendidas no elenco de dotações constantes no artigo 21.

Art. 24 - Os responsáveis por adiantamento comprovarão sua aplicação de acordo com o capítulo IV do Ato nº 3, de 5 de dezembro de 1967, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando o respectivo processo através da Seção Financeira da Unidade Orçamentária em que tiver exercício.

Art. 25 - Sem eximir a competência do órgão próprio da Secretaria de Finanças, aos Chefes das Seções Financeiras competirá:

I - orientar os responsáveis por adiantamento na formação do respectivo processo de prestação de contas; e

II - verificar se os recibos, comprovantes e demais documentos se acham em perfeita ordem, segundo a orientação da Secretaria de Finanças e declarar esse fato no próprio processo, em despacho interlocutório de encaminhamento.

Art. 26 - Os valores não dispendidos, em poder do responsável pela aplicação do adiantamento, deverão ser recolhidos dentro de 48 horas, a contar do término do período de aplicação à Secretaria de Finanças, segundo rotina própria.

CAPÍTULO VII

Dos Restos a Pagar e dos Depósitos

Art. 27 - O pagamento das despesas inscritas em "Restos a Pagar" e a restituição de "Depósitos" serão programados pela Secretaria de Finanças e o montante das quantias a serem dispendidas será incluído no Orçamento de Desembolso referente a essa Secretaria.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - A abertura de créditos adicionais poderá ser proposta ao Governador pelos titulares das Unidades Orçamentárias até o dia 15 de dezembro em processo formalizado, com exposição de motivos em 2 (duas) vias.

Parágrafo único - Deverão constar na exposição de motivos, com destaque, o(s) subelemento(s), item(ns), subitem(ns) de cada Projeto ou Atividade, Programa, Subprograma, a ser alterado, com respectivo valor e relacionando as parcelas a serem pagas, trimestralmente, tendo em vista o Orçamento de Desembolso.

Art. 29 - O processamento dos créditos mencionados no artigo anterior obedecerá às seguintes normas:

a) - formalizada a proposta nos termos do parágrafo único do artigo precedente, será esta encaminhada diretamente à Secretaria do Governo para exame e elaboração dos expedientes necessários; e

b) - em seguida será o processo encaminhado à Secretaria de Finanças que emitirá parecer sobre a existência de recursos.

Art. 30 - A Secretaria do Governo enviará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a 2a. via da exposição de motivos juntamente com a cópia do Decreto respectivo.

Art. 31 - Quando a abertura de créditos adicionais depender de recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotação orçamentária correspondentes a órgãos diferentes daquele a que for destinado o crédito, deverá ser previamente ouvido o titular da Unidade a ser afetada.

Art. 32 - Os decretos de abertura de créditos adicionais farão referência expressa não só às Unidades Orçamentárias afetadas, como também aos elementos de despesa, programas, subprogramas, projetos e/ou atividades alterados.

Art. 33 - As alterações dos Orçamentos Analíticos resultantes da abertura de créditos adicionais deverão ser publicadas no "Distrito Federal" juntamente com os decretos que abrirem os referidos créditos.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Orçamentários

Art. 34 - Todos os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Distrito Federal comunicarão imediatamente, às Secretarias do Governo, de Finanças e a CODEPLAN, o recebimento de recursos transferidos pela União ou entidade pública ou particular, a qualquer título, devidamente classificados.

CAPÍTULO X

Das Comunicações e Registros Obrigatórios

Art. 35 - As Seções Financeiras, órgãos setoriais dos Sistemas de Orçamento e Contabilidade do Distrito Federal, para a respectiva Unidade Orçamentária, deverão:

I - manter atualizado o controle dos saldos dos subelementos, itens e subitens conferidos à Unidade Orçamentária a que estiverem vinculadas, na forma do modelo 1, anexo;

II - registrar os fatos financeiros pertinentes a cada projeto e/ou atividade, na forma do modelo 2, anexo;

III - emitir até o dia 5 (cinco) de cada mês, um boletim financeiro sobre a execução dos subprogramas da Unidade, na forma do modelo 3, anexo;

IV - emitir todas as Notas de Empenho das despesas que forem autorizadas a empenhar, na forma do disposto nas presentes normas.

Art. 36 - Os responsáveis diretos pela execução dos projetos e/ou atividades deverão:

I - manter rigoroso acompanhamento de cada projeto e/ou atividade sob sua responsabilidade;

II - emitir, até o dia 5 (cinco) de cada mês, e remeter à Seção Financeira da respectiva Secretaria e à CODEPLAN, relatório da execução, na forma do modelo 4 ou noutra que julgar conveniente, onde indicará quantitativamente o que foi executado, o que está sendo feito e as dificuldades que estiver encontrando para cumprir o programa de execução;

III - emitir pedido de providências, na forma do modelo 7, anexo, sempre que necessitarem de adquirir material, contratar serviços, empenhar verbas, obter adiantamentos, etc. estritamente vinculados às execuções dos Projetos e/ou atividades sob sua responsabilidade;

IV - fornecer à CODEPLAN os cronogramas iniciais de andamento mensal das obras, assim como as seqüências das atividades e seus respectivos prazos.

Parágrafo único - Os chefes de gabinete das Secretarias, no exercício das funções de Agente Setorial de Planejamento, terão a seu cargo o controle do cumprimento do que dispõe este artigo.

Art. 37 - A Divisão de Orçamento da Secretaria do Governo, órgão central do sistema de orçamento do Distrito Federal, deverá manter rigorosamente em dia, através das Notas de Empenho, Resumo de Fôlhas de Pagamento e Balances emitidos pelos órgãos da administração centralizada, o registro das despesas empenhadas por unidade orçamentária, categoria econômica, elemento, subelemento, item e subitem de despesa, bem como por projetos e atividades de cada unidade orçamentária.

Art. 38 - A Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças deverá:

I - manter permanentemente atualizada a escrituração da receita arrecadada;

II - elaborar e remeter à Divisão de Contabilidade, à Divisão de Orçamento e à CODEPLAN, até o dia 10 (dez) de cada mês, quadro demonstrativo da receita arrecadada no mês anterior, com discriminação por categoria econômica e a previsão reajustada do comportamento da receita, para os doze meses subsequentes, mês a mês, conforme modelo 6, anexo; e

III - remeter à Divisão de Contabilidade no prazo de 72 horas, os mapas discriminativos da arrecadação diária e os comprovantes de depósito.

Art. 39 - A Divisão de Liquidação do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, deverá encaminhar até o dia 5 (cinco) de cada mês, à Divisão de Contabilidade da Coordenação do Sistema de Contabilidade, quadro demonstrativo da despesa liquidada no mês anterior, por Unidade Orçamentária e por categoria econômica, conforme modelo próprio.

Art. 40 - A Divisão de Contabilidade da Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças deverá:

I - manter permanentemente atualizada a contabilização em todos os seus estágios, do orçamento do Distrito Federal, de acordo com as tabelas explicativas e os créditos adicionais, bem como de todas as operações que resultem débitos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária; e

II - elaborar até o dia 10 (dez) de cada mês, por Unidade Orçamentária, e por categoria econômica, segundo modelo próprio, quadro demonstrativo da despesa empenhada e da despesa paga no mês anterior, remetendo cópias à Divisão de Orçamento, à CODEPLAN e às Unidades Orçamentárias.

Art. 41 - A Divisão do Pessoal da Secretaria de Administração remeterá às Seções Financeiras, Divisão de Orçamento e Divisão de Contabilidade, no prazo de 48 horas da emissão, mediante protocolo em livro, cópia do Quadro Resumo das Fôlhas de Pagamento, por Unidade Orçamentária, em que constem o saldo anterior e atual dos subelementos, itens, subitens não sujeitos a empenho, para complementar o acompanhamento da execução do Orçamento-Programa.

Art. 42 - Os Órgãos da Administração Indireta remeterão sistematicamente à Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças, à Divisão de Orçamento da Secretaria do Governo e à CODEPLAN, relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam acompanhar a execução do Orçamento-Programa do Distrito Federal.

Art. 43 - Os documentos mencionados nesta Norma obedecerão às especificações de distribuição das matérias, número e destinação das vias que constam dos modelos anexos.

Parágrafo único - A falta de dados resultantes de não recebimento de cópias do documento, segundo determinam as especificações constantes de cada modelo anexo, não será argumento para a não emissão de qualquer outro, que deverá ser preparado com a indicação dos dados recebidos e do nome dos órgãos que não os remeteram dentro dos prazos.

Art. 44 - Os órgãos da Administração Direta que recebam suplementos para atendimento de suas despesas, ficam obrigados a apresentar até o dia 5 (cinco) de cada mês, à Divisão de Contabilidade, à Divisão de Orçamento e à CODEPLAN balancete e quadros demonstrativos da despesa do mês anterior, segundo modelos instituídos pelo órgão central do sistema de contabilidade.

CAPÍTULO XI

Do Acompanhamento Físico-Financeiro

Art. 45 - Fica instituído o Sistema de acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento-Programa do Distrito Federal.

Art. 46 - O objetivo do sistema de acompanhamento é descrever, analisar e avaliar a execução dos programas, subprogramas, projetos e atividades do complexo administrativo do Distrito Federal, bem como obter um fluxo de informações que possibilitem os reajustamentos da execução dos planos setoriais e globais do Governo.

Art. 47 - Compete à Companhia do Desenvolvimento do Plano Central (CODEPLAN) o acompanhamento físico-financeiro do Orçamento-Programa do Distrito Federal e a elaboração dos Relatórios de Execução do Orçamento-Programa que serão elaborados até o dia 30 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

Art. 48 - Para a elaboração dos Relatórios, a CODEPLAN terá acesso aos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, cabendo aos chefes de gabinetes, agentes de orçamentos, autoridades e outros responsáveis direta ou indiretamente pela execução dos projetos e atividades prestar-lhe todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 49 - Serão elaborados pelos titulares das Unidades Orçamentárias Quadros de Detalhamento dos projetos e atividades constantes do Orçamento aprovado pelo Decreto-Lei nº 752, de 8 de agosto de 1969, por elemento de despesa.

Parágrafo único - Os Quadros de Detalhamento serão encaminhados pelos titulares das Unidades Orçamentárias, para fins de coordenação, ao Secretário do Governo que promoverá a publicação dos quadros definitivos no "Distrito Federal", até 31 de dezembro de 1969.

Art. 50 - As dotações, por natureza da despesa, constantes do Orçamento aprovado pelo Decreto-Lei nº 752, de 8 de agosto de 1969, serão aplicadas por subelemento, item e subitem, de acordo com os Orçamentos Analíticos elaborados pelos titulares das Unidades Orçamentárias, ouvido o Secretário do Governo que promoverá a publicação dos mesmos no "Distrito Federal", até 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo único - Os Orçamentos Analíticos poderão, se necessário, ser modificados pelos titulares das Unidades Orçamentárias, até o dia 15 de dezembro de 1970, ouvido o Secretário do Governo, que promoverá a publicação das modificações no "Distrito Federal".

Art. 51 - Os titulares das Unidades Orçamentárias poderão, no decorrer do exercício, propor ao Governador a alteração dos recursos destinados aos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, respeitados os limites dos elementos de despesa de cada Unidade, em processo formalizado que deverá ser encaminhado, se autorizada a modificação, às Secretarias de Governo e de Finanças para os registros competentes.

Art. 52 - A concessão, mediante Decreto do Governo do Distrito Federal, de subvenções sociais a instituições privadas do Distrito Federal, na forma do item III, do art. 6º do Decreto-Lei nº 752, de 8 de agosto de 1969, deverá ser precedida de estudo pela Secretaria através da qual estiver sendo feita a subvenção, com o objetivo de verificar a sua viabilidade.

Art. 53 - Fica atribuída ao Administrador do Núcleo Bandeirante a competência expressa no art. 4º destas Normas no que se relaciona com os Projetos e Atividades e dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, para 1970, na Unidade Orçamentária - Região Administrativa I - Brasília.

Art. 54 - São competentes para dirimir as dúvidas na interpretação destas Normas os Secretários do Governo e de Finanças, nos limites das atribuições das respectivas pastas.

A N E X O S

MODELO 1

G. D. F.		FICHA DE CONTROLE DE VERBA					EXERCICIO		
UNIDADE ADMINISTRATIVA		CATEGORIA ECONOMICA		ELEMENTO	SUBELEMENTO	ITEM	SUBITEM		
DUODÉCIMO N.º				TRIMESTRE N.º			DOTAÇÃO		
DATA	Nº DA NOTA DE EMPENHO	HISTÓRICO			VALOR DE EMPENHO	TOTAL EMPENHADO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	SALDO

MODELO 2

G.D.F.	FICHA DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO OU ATIVIDADE					VALOR ESTIMADO			
UNIDADE ADMINISTRATIVA		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			Exercício:				
PROJETO OU ATIVIDADE:					Código:				
Subelemento Item ou Subitem	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual	Saldo Atual do Projeto ou Ati- vidade	Empenho Nº e data	Suplementação	Anulação	Observações	
		<p>NOME DO MODELO 2.</p> <p><u>Acompanhamento de execução do Projeto ou atividade</u></p> <p>FINALIDADE:</p> <p>Acompanhar cada projeto ou atividade da Unidade Orçamentária por subelemen- to, item ou subitem indicando saldo proposto, totais empenhados, saldo na data, número e data do empenho, anulação e suplementação.</p> <p>PREENCHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:</p> <p>O modelo deve ser preenchido sempre que ocorra algum empenho, pedido de pagamento (liquidação) e pagamento, porquanto essas atividades estarão sempre vinculadas aos projetos ou atividades aprovados.</p> <p>Em janeiro, cada projeto ou atividade deverá ser transcrito no presente mo- delo, devendo as subconsignações serem transcritas à medida em que forem empenhadas.</p> <p>O modelo 2 deve ser preenchido em duas (2) vias, mas a distribuição só se- rá feita quando o projeto ou atividade estiver executado, ou ao final do exercício, momen- to em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as 1ª. vias serão encadernadas - as 2as. vias serão remetidas à Divisão de Orçamento <p>ARQUIVAMENTO:</p> <p>Pasta vetromobil suspensa.</p>							

MODELO 3

GDF SEÇÃO FINANCEIRA DA					DATA
PROGRAMA		SUBPROGRAMA			
Projeto e/ou Atividade	Consignado	Total Empenhado	Saldo na data	% Execução	OBSERVAÇÕES
TOTAL					
Empenhos anulados:					
NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO PREVISTA: (Indicar o projeto ou atividade, as subconsignações, os valores, as datas em que se prevê a carência da verba e as fontes de recursos)					
Descrição da execução do Subprograma:					

MODELO 4

GDF RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO OU ATIVIDADE		RELATÓRIO Nº
UNIDADE ADMINISTRATIVA:		DATA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		
UNIDADE EXECUTIVA:		
1. DESCRIÇÃO E OBJETIVO DO PROJETO OU ATIVIDADE :		
2. PRAZO INICIAL PREVISTO:		
3. DESCRIÇÃO DO QUE EXISTE OU FOI REALIZADO, CITANDO METRAGEM OU PORCENTAGEM, REALIZADA NO MÊS E O TOTAL GERAL ATÉ O MÊS.		
4. DESCRIÇÃO DO QUE ESTÁ EM ANDAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS - CITAR DATAS E RESPONSÁVEIS.		
5. DIFICULDADES ENCONTRADAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE.		
6. SUGESTÕES AOS ÓRGÃOS CENTRAIS OU NÃO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA EM VIGOR COORDENAÇÃO E EFICIÊNCIA		
CHEFE UNIDADE EXECUTIVA	TITULAR UNIDADE ORÇAMENTARIA	VISTO TITULAR UNIDADE ADM.
em / /	em / /	em / /

NOME DO MODELO 3:

Boletim Mensal de Acompanhamento de Execução de Subprograma

FINALIDADE:

Resumir, mensalmente, o movimento das verbas por projeto e/ou atividade, dentro de cada Subprograma, e manter a Divisão do Orçamento informada da porcentagem de realização dos Projetos e/ou Atividades e respectivo Subprograma, dos empenhos anulados, das futuras necessidades de suplementação e a descrição do que tiver sido executado do Subprograma.

PREENCHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

O modelo deve ser preenchido a 5 de cada mês, em uma única via, para ser arquivada na Seção Financeira emissora.

ARQUIVAMENTO:

Depois de devidamente analisado ou utilizado segundo rotinas vigentes, o modelo deverá ser arquivado em pasta própria.

NOME DO MODELO 4

RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO OU ATIVIDADE

FINALIDADE:

Permitir à Secretaria do Governo realizar o acompanhamento físico da execução do Orçamento-Programa, segundo Projeto ou Atividade aprovada.

PREENCHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

O modelo 4 será preenchido exclusivamente pelo titular responsável pela execução do Projeto ou Atividade.

Serão considerados responsáveis diretos pela execução do projeto ou atividade os órgãos diretamente subordinados ao titular da Unidade Orçamentária. O modelo 4 será feito em 3 vias, até o dia 5 (cinco) de cada mês, e referido à execução do mês imediatamente anterior.

As vias deverão ser encaminhadas mediante livro de protocolo:

- 1a. via - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
- 2a. via - Seção Financeira da respectiva Secretaria.
- 3a. via - Para o arquivo do órgão emissor.

MODELO 5

PORTARIA DE _____ DE _____ DE _____

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item III, do Decreto "N" nº 467, de 31 de maio de 1965 e tendo em vista as determinações constantes do artigo 1º das Normas baixadas pelo Decreto nº 1.218, de 3 de dezembro de 1969.

RESOLVE:

aprovar o Orçamento do Desembolso do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1970, por Unidade Orçamentária e para os quatro trimestres do ano, na forma do anexo constante desta Portaria, que fixa os limites trimestrais para pagamento das despesas.

Brasília, _____ de _____ de _____

Secretário de Finanças do Distrito Federal

ANEXO AO MODELO 5

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		ORÇAMENTO DE DESEMBOLSO DO GDF				ANEXO A PORTARIA	DF
Relação dos limites trimestrais à disposição de cada Unidade Orçamentária, segundo as disponibilidades financeiras previstas.							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total	Observações	
GABINETE DO PREFEITO							
DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO							
PROCURADORIA-GERAL							
SECRETARIA DO GOVERNO	<p>NOME DO MODELO 5: Orçamento de Desembolso do G. D. F.</p> <p>FINALIDADE: - Relacionar os limites trimestrais que serão postos à disposição de cada Unidade Orçamentária.</p> <p>PREENCHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO: - Deverá ser preenchido pelos Secretários do Governo e Finanças à vista do saldo em caixa no trimestre e as previsões de receita para os quatro trimestres subsequentes e aprovado por Portaria assinada pelo Secretário de Finanças.</p> <p>- Obs.: O Orçamento de Desembolso do G.D.F. poderá ser alterado por outro devidamente aprovado por Portaria do Secretário de Finanças.</p>						
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA							
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA							
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA							
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA							
REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO							
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA							
REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA							
REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - JARDIM							
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
SECRETARIA DE FINANÇAS							
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO							
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
SECRETARIA DE SAÚDE							
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS							
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS							
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA							
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
T O T A L							
Brasília, de _____ de 19			Brasília, de _____ de 19				
SECRETÁRIO DE FINANÇAS			SECRETÁRIO DO GOVERNO				

MODELO 6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		PREVISÃO MENSAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL											
CODIGO LOCAL	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	Realizado no mês de	mês de	mês de	mês de	mês de	mês de	mês de	mês de	mês de	mês de	mês de	mês de
1.0.0.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>												
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA												
1.1.1.00	Impostos												
1.1.2.00	Taxas												
1.1.3.00	Contribuição de Melhoria												
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL												
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias												
1.2.3.00	Participações e Dividendos												
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais												
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL												
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais												
1.3.9.00	Outras Receitas Industriais												
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES												
1.4.1.00	Participação em Tributos Gerais												
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural												
1.4.5.00	Participações Diversas												
1.4.6.00	Contribuições												
1.4.9.00	Outras Transferências Correntes												
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS												
1.5.1.00	Multas												
1.5.2.00	Indenizações e Restituições												
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa												
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas												
2.0.0.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>												
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS												
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL												
2.5.1.00	Participação em Tributos Federais												
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições												
2.5.9.00	Outras Transferências de Capital												
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL												
2.9.9.00	Outras Receitas												
	T o t a l												

NOME DO MODELO 6

Previsão Mensal da Receita do Distrito Federal

FINALIDADE:

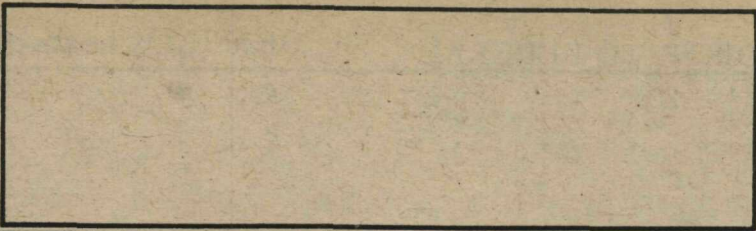
Apresentar a receita mensal do Distrito Federal, incluindo a receita realizada no mês anterior à elaboração do modelo e as previstas para os meses subsequentes.

PREENCHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

O modelo 6 deve ser preenchido pelo Departamento da Receita, ou órgão próprio deste, em quatro (4) vias, assim distribuídas:

- 1a. via - Divisão de Orçamento
- 2a. via - Secretário de Finanças
- 3a. via - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
- 4a. via - Órgão emissor

DISTRITO FEDERAL



BRASILIA, sexta-feira, 19 de dezembro de 1969

MODELO 7

Sigla nº / Brasília, de de 19

Do:

Para:

Assunto: Solicita providências para a execução do projeto ou atividade _____

Senhor Secretário:

Solicito a V.Sa. o obsêquio de _____

para a execução do projeto ou atividade _____

Justificativa detalhada de acôrdo com o art. 2º do Ato nº 2 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: _____

Segue (m), em anexo o (s) seguinte (s) documento (s) cópia do projeto ou atividade _____ aprovado.

Responsável pela execução do projeto ou atividade

NOME DO MODELO 7

Pedido de providência

FINALIDADE:

Trata-se de padronizar os pedidos de providências, de modo a simplificar a análise dos resultados.

PREENCHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

O modelo 7 será preenchido pelo responsável pela execução dos projetos e/ou atividades em 3 (três) vias, assim distribuídas:

- 1a. via - Processo
- 2a. via - Seção Financeira da respectiva Secretaria
- 3a. via - Órgão solicitante

Os pedidos de adiantamento, de empenho, de compras, e outras providências que envolvam o empenho devem ser feitos segundo o modelo 7.

O modelo 7 deverá ser numerado em ordem de expedição, antecedendo-se ao número a sigla do órgão expedidor.

MODELO 8

Brasília, de de 19

Nº

Do:

Para:

Assunto: Anulação
Retificação de empenho.

Senhor Secretário:

Solicito de V.Sa. o obsêquio de mandar anular
retificar a Nota de Empenho nº _____ de _____ de 19 _____, do Subelemento, item ou subitem _____, no montante de NCr\$ _____
(_____)

Justificativa:
Retificação _____

Renovo a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Secretário de

NOME DO MODELO 8

Pedido de anulação ou retificação de empenho.

FINALIDADE:

Cancelar ou retificar Nota de Empenho emitida e já distribuída aos órgãos competentes.

PREENCHIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

O modelo 8 será preenchido pelo Chefe da Seção Financeira di ante da solicitação de providências (modelo 7) de titular da unidade orçamentária que justifique a medida.

O modelo 8 deve ser numerado na ordem de emissão, antecedendo-se ao número a sigla da unidade emitente (Secretaria) ou órgão equivalente.

O modelo 8 será emitido em 4 vias assim distribuídas:

- 1a. e 2a. vias - Secretário de Finanças
- 3a. via - Divisão de Orçamento
- 4a. via - Arquivo da Seção Financeira

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr\$ 0,20